



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Proposta de Prestação de Serviço que o CIAP Projeto encaminha para o Município para os fins que se especificam.

O CIAP Projeto, doravante denominado simplesmente CIAP, sociedade civil de caráter educativo, científico e cultural, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 08.266.798/0001-20, sediado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Carlos Antônio de Souza Coelho, carteira de identidade nº MG 10.447.934 SSP/MG e CPF-MF nº 503.588.557-72, resolve encaminhar a presente Proposta de Prestação de Serviço, **com dispensa de licitação, conforme artigo 24 e, em especial, o seu inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente proposta a prestação de serviços técnicos especializados de **CURSO "COMO FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER O ISS DE CARTÃO DE CRÉDITO, LEASING, PLANO DE SAÚDE E COOPERATIVA MÉDICA, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

1ª PARTE – COMO FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER O ISS DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020:

MÓDULO 1 – TEORIA:

1.1 – O Cartão de Crédito na Lei Complementar Federal Nº 105, de 10 de Janeiro de 2001:

1.1.1 – As Operações com Cartão de Crédito Efetuadas pelos Usuários dos Serviços Prestados pelas Operadoras de Cartão de Crédito;

1.1.2 – A Competência das Autoridades e dos Agentes Fiscais Tributários dos Municípios para Examinar Documentos, Livros e Registros de Operadoras de Cartão de Crédito.;

1.2 – O Cartão de Crédito no Decreto Federal Nº 4.489, de 28 de Novembro de 2002:

1.2.1 – As Operações com Cartão de Crédito Efetuadas pelos Usuários dos Serviços Prestados pelas Operadoras de Cartão de Crédito.

1.3 – O Cartão de Crédito na Instrução Normativa SRF Nº 341, de 15 de Julho de 2003:

1.3.1 – As Administradoras de Cartão de Crédito.

1.4 – O Cartão de Crédito na Resolução BACEN Nº 3.919, de 25 de Novembro de 2010:

1.4.1 – As Tarifas Bancárias de Cartão de Crédito.

1.5 – O Cartão de Crédito na Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de Julho de 2003, Alterada pela Complementar Federal Nº 175, de 23 de setembro de 2020:

1.5.1 – O Enquadramento e a Descrição dos Serviços de Cartão de Crédito na Lista de Serviços;

1.5.2 – A Base de Cálculo dos Serviços de Cartão de Crédito;

1.5.3 – O Novo Aspecto Espacial dos Serviços de Cartão de Crédito.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

MÓDULO 2 – PRÁTICA:

2.1 – As Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com Cartão de Crédito:

2.1.1 – O Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito;

2.1.2 – O Titular da "Marca" Personalizada no Cartão de Crédito;

2.1.3 – O Titular do Cartão de Crédito *Private Label*;

2.1.4 – A Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito;

2.1.5 – A Gráfica Responsável pela Confecção do Cartão de Crédito;

2.1.6 – O Estabelecimento Credenciado pela Rede de Cartão de Crédito;

2.1.7 – A "Maquininha" Responsável pela Captura e Transmissão da Transação do Cartão de Crédito;

2.1.8 – O Titular do Cartão de Crédito.

2.2 – As Prestações de Serviços Relacionadas com Cartão de Crédito, a Constatação da Ocorrência do Fato Gerador, a Classificação do Prestador e Tomador do Serviço, a Apuração da Base de Cálculo e a Identificação do Local Onde o ISS é Devido:

2.2.1 – Entre o Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito e o Titular da "Marca" Personalizada no Cartão de Crédito;

2.2.2 – Entre o Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito e o Titular do Cartão de Crédito *Private Label*;

2.2.3 – Entre o Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito e a Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito;

2.2.4 – Entre o Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito e a Gráfica Responsável pela Confecção do Cartão de Crédito;

2.2.5 – Entre o Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito e o Estabelecimento Credenciado pela Rede de Cartão de Crédito;

2.2.6 – Entre o Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito e o Titular do Cartão de Crédito;

2.2.7 – Entre a Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito e o Titular da "Marca" Personalizada no Cartão de Crédito;

2.2.8 – Entre a Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito e o Titular do Cartão de Crédito *Private Label*;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- 2.2.9 – Entre a Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito e a Gráfica Responsável pela Confeção do Cartão de Crédito;
- 2.2.10 – Entre a Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito e o Estabelecimento Credenciado pela Rede de Cartão de Crédito;
- 2.2.11 – Entre a Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito e o Titular do Cartão de Crédito;
- 2.2.12 – Entre a "Maquininha" Responsável pela Captura e Transmissão da Transação do Cartão de Crédito e o Estabelecimento Credenciado pela Rede de Cartão de Crédito.

MÓDULO 3 – CONTROLE:

3.1 – A Instituição da DECRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito e da DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito, para as Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com Cartão de Crédito – Minuta de Projeto de Lei, de Decreto e de Portaria;

3.2 – A Fiscalização, Cruzamento, Apuração, Conferência, Auditoria, Perícia e Controle dos Serviços Prestados e(ou) Tomados e Declarados pelos Contribuintes e(ou) Responsáveis pelo ISS, Envolvidos nas Prestações de Serviços Relacionadas com Cartão de Crédito, com os Serviços Tomados, Prestados e Declarados pelas Administradoras de Cartão de Crédito – Análise e Inteligência de Sistema Informatizado.

2ª PARTE – COMO FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER O ISS DE LEASING, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020:

MÓDULO 1 – TEORIA:

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

1.1 – O Arrendamento Mercantil (*Leasing*) na Lei Ordinária Federal Nº 6.099, de 12 de setembro de 1974:

1.1.1 – A Definição Jurídica de Arrendamento Mercantil (*Leasing*);

1.1.2 – A Definição Jurídica de Subarrendamento.

1.2 – O Arrendamento Mercantil (*Leasing*) na Resolução BACEN Nº 2.309, de 28 de agosto de 1996:

1.2.1 – As Modalidades de Arrendamento Mercantil (*Leasing*);

1.2.2 – Os Contratos de Subarrendamento Mercantil (*Leasing*).

1.3 – O *Leasing* na Lei Complementar Federal Nº 105, de 10 de Janeiro de 2001:

1.3.1 – A Competência das Autoridades e dos Agentes Fiscais Tributários dos Municípios para Examinar Documentos, Livros e Registros de Operadoras de *Leasing*.

1.4 – O *Leasing* na Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de Julho de 2003, Alterada pela Complementar Federal Nº 175, de 23 de setembro de 2020:

1.4.1 – O Enquadramento e a Descrição dos Serviços de *Leasing* na Lista de Serviços;

1.4.2 – A Base de Cálculo dos Serviços de *Leasing*;

1.4.3 – O Novo Aspecto Espacial dos Serviços de *Leasing*.

MÓDULO 2 – PRÁTICA:

2.1 – As Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com *Leasing*, no Caso de Arrendamento Mercantil:

2.1.1 – A Operadora de *Leasing*;

2.1.2 – A Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing*;

2.1.3 – O Estabelecimento Responsável pela Venda do Bem, como Agenciador e Intermediário de Operação de *Leasing*;

2.1.4 – A Pessoa Física ou Jurídica Adquirente do Bem;

2.1.5 – O DETRAN;

2.1.6 – O Cartório de Registro de Títulos e Documento.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

2.2 – As Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com *Leasing*, no Caso de Subarrendamento Mercantil:

2.2.1 – A Operadora de *Leasing* do Exterior;

2.2.2 – O Estabelecimento do Exterior Responsável pela Venda do Bem;

2.2.3 – A Operadora de *Leasing* do País;

2.2.4 – A Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing* do País;

2.2.5 – A Jurídica Adquirente do Bem do País;

2.2.5 – O DETRAN do País;

2.2.6 – O Cartório de Registro de Títulos e Documento do País.

2.3 – As Prestações de Serviços Relacionadas com *Leasing*, no Caso de Arrendamento, a Constatação da Ocorrência do Fato Gerador, a Classificação do Prestador e Tomador do Serviço, a Apuração da Base de Cálculo e a Identificação do Local Onde o ISS é Devido:

2.3.1 – Entre a Operadora de *Leasing* e a Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing*;

2.3.2 – Entre a Operadora de *Leasing* e o Estabelecimento Responsável pela Venda do Bem, como Agenciador e Intermediário de Operação de *Leasing*;

2.3.3 – Entre a Operadora de *Leasing* e a Pessoa Física ou Jurídica Adquirente do Bem;

2.3.4 – Entre a Operadora de *Leasing* e o DETRAN;

2.3.5 – Entre a Operadora de *Leasing* e o Cartório de Registro de Títulos e Documento;

2.3.6 – A Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing* e o Estabelecimento Responsável pela Venda do Bem, como Agenciador e Intermediário de Operação de *Leasing*;

2.3.7 – A Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing* e a Pessoa Física ou Jurídica Adquirente do Bem.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

2.4 – As Prestações de Serviços Relacionadas com *Leasing*, no Caso de Subarrendamento, a Constatação da Ocorrência do Fato Gerador, a Classificação do Prestador e Tomador do Serviço, a Apuração da Base de Cálculo e a Identificação do Local Onde o ISS é Devido:

2.4.1 – Entre a Operadora de *Leasing* do País e a Operadora de *Leasing* do Exterior;

2.4.2 – Entre a Operadora de *Leasing* do País e a Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing* do País;

2.4.3 – Entre a Operadora de *Leasing* do País e a Pessoa Jurídica Adquirente do Bem do País;

2.4.4 – Entre a Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing* do País e a Pessoa Jurídica Adquirente do Bem do País;

2.4.5 – Entre a Operadora de *Leasing* do País e o DETRAN do País;

2.4.6 – Entre a Operadora de *Leasing* do País e o Cartório de Registro de Títulos e Documento do País;

2.4.7 – A Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing* e o Estabelecimento Responsável pela Venda do Bem, como Agenciador e Intermediário de Operação de *Leasing*.

MÓDULO 3 – CONTROLE:

3.1 – A Instituição da DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing* e da DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing*, para as Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com *Leasing* – Minuta de Projeto de Lei, de Decreto e de Portaria;

3.2 – A Fiscalização, Cruzamento, Apuração, Conferência, Auditoria, Perícia e Controle dos Serviços Prestados e(ou) Tomados e Declarados pelos Contribuintes e(ou) Responsáveis pelo ISS, Envolvidos nas Prestações de Serviços Relacionadas com *Leasing*, com os Serviços Tomados, Prestados e Declarados pelas Operadoras de *Leasing* – Análise e Inteligência de Sistema Informatizado.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

3ª PARTE – COMO FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER O ISS DE COOPERATIVA MÉDICA, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020:

MÓDULO 1 – TEORIA:

1.1 – A Cooperativa Médica na Lei Ordinária Federal Nº 5.764, de 16 de Dezembro de 1971:

1.1.1 – A Classificação das Sociedades Cooperativas;

1.1.2 – O Ato Cooperativo nas Sociedades Cooperativas.

1.2 – O Fato Gerador e o Contribuinte do ISS na Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003, Alterada pela Complementar Federal Nº 175, de 23 de setembro de 2020:

1.2.1 – A Ocorrência do Fato Gerador do ISS;

1.2.2 – O Contribuinte do ISS.

1.2.3 – O Enquadramento e a Descrição dos Serviços de Plano de Saúde de Cooperativa Médica na Lista de Serviços;

1.2.4 – A Base de Cálculo dos Serviços de Plano de Saúde de Cooperativa Médica;

1.2.5 – O Novo Aspecto Espacial dos Serviços de Plano de Saúde de Cooperativa Médica.

1.3 – A Cooperativa Médica, o Ato Cooperativo, o Ato Não Cooperativo e a Tributação do ISS:

1.3.1 – A Ocorrência do Fato Gerador do ISS na Cooperativa Médica;

1.3.2 – A Existência de Contribuinte do ISS na Cooperativa Médica;

1.3.3 – Jurisprudências sobre Ocorrência do Fato Gerador e a Existência do Contribuinte do ISS na Cooperativa Médica;

1.3.4 – A Cooperativa Médica, o Ato Cooperativo e a Tributação do ISS;

1.3.5 – A Cooperativa Médica, o Ato Não Cooperativo e a Tributação do ISS.

MÓDULO 2 – PRÁTICA:

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

2.1 – As Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com Cooperativa Médica:

2.1.1 – A Cooperativa Médica;

2.1.2 – O Médico Candidato a Cooperado (Associado);

2.1.3 – O Médico Cooperado (Associado);

2.1.4 – A Empresa Responsável pelo Agenciamento e Intermediação do Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.1.5 – O Candidato a Titular do Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.1.4 – O Titular (Mensalista – Não Associado – Não Cooperado) do Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.1.6 – O Estabelecimento Candidato a Credenciado pelo Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.1.7 – O Estabelecimento Credenciado pelo Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.1.8 – A Cooperativa Médica de Outro Município;

2.1.9 – O Estabelecimento não Credenciado pelo Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.1.10 – O Tomador de Serviço não Titular (Não Mensalista) do Plano de Saúde da Cooperativa Médica.

2.2 – As Prestações de Serviços Relacionadas com Cooperativa Médica, a Constatação da Ocorrência do Fato Gerador, a Classificação do Prestador e Tomador do Serviço, a Apuração da Base de Cálculo e a Identificação do Local Onde o ISS é Devido:

2.2.1 – Entre a Cooperativa Médica e o Médico Candidato a Cooperado (Associado);

2.2.2 – Entre a Cooperativa Médica e o Médico Cooperado (Associado);

2.2.3 – Entre a Cooperativa Médica e a Empresa Responsável pelo Agenciamento e Intermediação do Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.2.4 – Entre a Cooperativa Médica e o Candidato a Titular do Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.2.5 – Entre a Cooperativa Médica e o Titular (Mensalista – Não Associado – Não Cooperado) do Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.2.6 – Entre a Cooperativa Médica e o Estabelecimento Candidato a Credenciado pelo Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

2.2.7 – Entre a Cooperativa Médica e o Estabelecimento Credenciado pelo Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.2.8 – Entre a Cooperativa Médica e o Estabelecimento não Credenciado pelo Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.2.9 – Entre a Cooperativa Médica e a Cooperativa Médica de Outro Município;

2.2.10 – Entre a Cooperativa Médica e o Tomador de Serviço não Titular (Não Mensalista) do Plano de Saúde da Cooperativa Médica.

MÓDULO 3 – CONTROLE:

3.1 – A Instituição da DECROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas e da DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas – Minuta de Projeto de Lei, de Decreto e de Portaria;

3.2 – A Fiscalização, Cruzamento, Apuração, Conferência, Auditoria, Perícia e Controle dos Serviços Prestados e(ou) Tomados e Declarados pelos Contribuintes e(ou) Responsáveis pelo ISS, Envolvidos nas Prestações de Serviços Relacionadas com Cooperativa Médica, com os Serviços Tomados, Prestados e Declarados pelas Cooperativa Médica – Análise e Inteligência de Sistema Informatizado.

4ª PARTE – COMO FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER O ISS DE PLANO DE SAÚDE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020:

MÓDULO 1 – TEORIA:

1.1 – O Plano de Saúde na Lei Ordinária Federal Nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 e suas Alterações Posteriores:

1.1.1 – O Plano Privado de Assistência à Saúde;

1.1.2 – A Operadora de Plano de Assistência à Saúde;

1.1.3 – A Carteira de Plano de Assistência à Saúde;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

1.1.4 – A Subordinação às Normas e à Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

1.2 – O Fato Gerador e o Contribuinte do ISS na Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003, Alterada pela Complementar Federal Nº 175, de 23 de setembro de 2020:

1.2.1 – A Ocorrência do Fato Gerador do ISS;

1.2.2 – O Contribuinte do ISS.

1.2.3 – O Enquadramento e a Descrição dos Serviços de Plano de Saúde na Lista de Serviços;

1.2.4 – A Base de Cálculo dos Serviços de Plano de Saúde;

1.2.5 – O Novo Aspecto Espacial dos Serviços de Plano de Saúde.

MÓDULO 2 – PRÁTICA:

2.1 – As Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com Plano de Saúde :

2.1.1 – O Plano de Saúde;

2.1.2 – O Médico Candidato a Credenciado;

2.1.3 – O Médico Credenciado;

2.1.4 – A Empresa Responsável pelo Agenciamento e Intermediação do Plano de Saúde;

2.1.5 – O Candidato a Usuário do Plano de Saúde;

2.1.6 – O Usuário do Plano de Saúde;

2.1.7 – O Estabelecimento Candidato a Credenciado pelo Plano de Saúde;

2.1.8 – O Estabelecimento Credenciado pelo Plano de Saúde;

2.1.9 – Os Planos de Saúde;

2.1.10 – O Estabelecimento não Credenciado pelo Plano de Saúde;

2.1.11 – O Tomador de Serviço Eventual (Não Mensalista) do Plano de Saúde.

2.2 – As Prestações de Serviços Relacionadas com Plano de Saúde, a Constatação da Ocorrência do Fato Gerador, a Classificação do Prestador e Tomador do Serviço, a Apuração da Base de Cálculo e a Identificação do Local Onde o ISS é Devido:

2.2.1 – Entre o Plano de Saúde e o Médico Candidato a Credenciado;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- 2.2.2 – Entre o Plano de Saúde e o Médico Credenciado;
- 2.2.3 – Entre o Plano de Saúde e a Empresa Responsável pelo Agenciamento e Intermediação do Plano de Saúde;
- 2.2.4 – Entre o Plano de Saúde e o Usuário do Plano de Saúde;
- 2.2.5 – Entre o Plano de Saúde e o Usuário do Plano de Saúde;
- 2.2.6 – Entre o Plano de Saúde e o Estabelecimento Candidato a Credenciado pelo Plano de Saúde;
- 2.2.7 – Entre o Plano de Saúde e o Estabelecimento Credenciado pelo Plano de Saúde;
- 2.2.8 – Entre o Plano de Saúde e o Estabelecimento não Credenciado pelo Plano de Saúde;
- 2.2.9 – Entre os Planos de Saúde;
- 2.2.10 – Entre o Plano de Saúde e o Tomador de Serviço Eventual (Não Mensalista) do Plano de Saúde.

MÓDULO 3 – CONTROLE:

- 3.1 – A Instituição da DECPLAN – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelos Planos de Saúde e da DES-PLAN – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Planos de Saúde – Minuta de Projeto de Lei, de Decreto e de Portaria;
- 3.2 – A Fiscalização, Cruzamento, Apuração, Conferência, Auditoria, Perícia e Controle dos Serviços Prestados e(ou) Tomados e Declarados pelos Contribuintes e(ou) Responsáveis pelo ISS, Envolvidos nas Prestações de Serviços Relacionadas com Plano de Saúde, com os Serviços Tomados, Prestados e Declarados pelos Planos de Saúde – Análise e Inteligência de Sistema Informatizado.

5ª PARTE – ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020:

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

5.1 – O Padrão Nacional de Obrigação Acessória do ISS;

5.2 – O Sistema Eletrônico de Padrão Unificado;

5.3 – A Responsabilidade Tributária;

5.4 – As Regras de Transição para a Partilha do Produto da Arrecadação do ISS entre o Município do Local do Estabelecimento Prestador e o Município do Domicílio do Tomador;

5.5 – As Vedações de Imposição, a Contribuintes não Estabelecidos no Município, de Qualquer outra Obrigação Acessória com Relação aos Serviços Referidos, Inclusive a Exigência de Inscrição nos Cadastros Municipais ou de Licenças e Alvarás de Abertura de Estabelecimentos nos respectivos Municípios;

5.6 – A Emissão, pelo Contribuinte, de Notas Fiscais de Serviços;

5.7 – O Pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores;

5.8 – As Competências de Janeiro, Fevereiro e Março de 2021;

5.9 – O ISS e a Atualização pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais e pela Taxa de 1% (um por cento) no Mês de Pagamento;

5.10 – Os Novos Tomadores de Serviços;

5.11 – O Local do Estabelecimento Credenciado;

5.12 – As Bandeiras, as Credenciadoras e as Emissoras de Cartões de Crédito e Débito;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

5.13 – A Criação do CGOA – Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

5.14 – Os Serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, os Serviços de Administração e Gestão de Fundos e Clubes de Investimento e os Serviços de Administração de Consórcios;

5.15 – Produto da Arrecadação do ISS:

5.15.1 – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos até o final do exercício de 2020;

5.15.2 – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021;

5.15.3 – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022;

5.15.4 – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023.

5.16 – O Convênio, o ajuste ou o protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA – Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

5.17 – O Município do domicílio do tomador do serviço e as instituições financeiras arrecadadoras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do CIAP serão desenvolvidos de acordo com a **orientação filosófica e metodológica do Princípio Básico da Administração Quântica**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIENTAÇÃO FILOSÓFICA E METODOLÓGICA DO PRINCÍPIO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO QUÂNTICA

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br

CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

4.1 – DO PRINCÍPIO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO QUÂNTICA

Buscar a interação plena entre **CIAP-CURSO-PREFEITURA**, fazendo com que o CURSO se amolde de tal forma às necessidades da Administração Pública que, após concluídos os trabalhos, a PREFEITURA torne-se detentora da tecnologia criada pelo CIAP, em razão da sua completa e perfeita assimilação.

4.2 – DA ORIENTAÇÃO FILOSÓFICA

Estimular um relacionamento dinâmico entre o CIAP e a PREFEITURA, de modo a cooptá-la na implementação de todos os mecanismos suficientes para a execução do CURSO e necessários ao atingimento dos objetivos colimados pela Administração Pública Contratante.

4.3 – DA ORIENTAÇÃO METODOLÓGICA

Desenvolver um trabalho de parceria – CIAP-PREFEITURA – realizando o CURSO de forma **democrática, descentralizada, participativa e interativa, absorvendo os anseios dos Servidores.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIAP

5.1.1 – Realizar o curso segundo o prazo e a orientação técnica e metodológica do Princípio Básico da Administração Quântica;

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

- 5.1.2 – Cobrir os custos dos trabalhos do Palestrante, necessários à execução das tarefas;
- 5.1.3 – Emitir a Nota Fiscal de Fatura.
- 5.1.4 – Ministrando o curso nos dias e horários marcados;
- 5.1.5 – Entregar, para os participantes, apostila, caneta e certificado de participação.

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 5.2.1 – Disponibilizar servidores para participarem do curso;
- 5.2.2 – Tomar, em tempo hábil, durante a realização dos trabalhos, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- 5.2.3 – Propiciar um local, devidamente mobiliado, onde o palestrante e os participantes possam instalar-se para a realização do curso;
- 5.2.4 – Passar a listagem, por e-mail, com o nome completo, dos participantes do curso;
- 5.2.5 – Disponibilizar, no local para a realização do curso, quadro branco para que o Palestrante possa utilizar recursos audiovisuais;
- 5.2.6 – Providenciar café e água, dentre outros comestíveis, para os participantes;
- 5.2.7 – Atestar, ao final dos trabalhos, por escrito, a realização do curso, o grau de essencialidade do trabalho realizado, a transferência de tecnologia do serviço empreendido, ao nível de satisfação com o resultado obtido, a qualidade do curso executado e o respeito às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS INSTRUCIONAIS

Os Recursos Instrucionais a serem utilizados são:

- 6.1 – Modalidade de Evento: curso

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

6.2 – Metodologia de curso: Exposição + Formulação de Pergunta + Demonstração + Discussão Dirigida

6.3 – Recurso Didático: “Flip Chart + Quadro Branco

6.4 – Modalidade de Feedback”: “Feedback” Aberto

6.5 – Tipo de Avaliação: Escrita, Aberta e Dirigida

6.6 – Método de Apresentação: Dissertação-Aula + Estudo Dirigido

6.7 – Técnica de Apresentação: Painel + Estudo de Caso + Simulação + curso de Instrução no Trabalho

6.8 – Emprego de Audiovisuais: *Data show*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROGRAMAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA, DOS PARTICIPANTES, DO PREÇO E DA DATA DE PAGAMENTO

O curso será realizado das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, obedecendo a seguinte programação:

7.1 – Data: 1 (um) Dia – A Agendar.

7.2 – Carga Horária: 6 Horas-Aulas.

7.3 – Participantes: Até 10 (dez), com apostilas entregues pelo CIAP. Para mais participantes, o CIAP envia as apostilas por e-mail e a Prefeitura imprime.

7.4 – Preço: R\$ 7.990,00.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!



INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E VANGUARDA: O TRÍPLICE ASPECTO DA FILOSOFIA CIAPIANA

7.5 – Data de Pagamento: 1 (um) dia antes do curso

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito na conta do CIAP Projeto – Banco ITAÚ, Agência: 5831, Conta: 03380-7.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2022.

carltonio de souza coelho

**Professor Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP Projeto**

**CENTRAL DE RELACIONAMENTO:
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
INTERNET: www.ciap.com.br E-MAIL: ciap@ciap.com.br
CNPJ: 08.266.798/0001-20**

CIAP: AJUDANDO A CONSTRUIR A PREFEITURA DO TERCEIRO MILÊNIO!